

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.500, DE 2021

(Do Sr. JOAQUIM PASSARINHO)

Altera diretrizes para universalização do acesso à energia elétrica para incluir subsídios para aquisição de equipamentos de padrão de entrada para usuários de baixa renda.

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo alterar a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, visando incluir subsídios para a aquisição de equipamentos necessários para a conexão à rede de distribuição de energia elétrica por parte dos consumidores residenciais urbanos que se enquadram nos requisitos para recebimento da Tarifa Social de Energia Elétrica.

O autor argumenta que, atualmente, a legislação prevê subsídios para a instalação dos equipamentos necessários para a conexão à rede de distribuição de energia elétrica apenas para consumidores de baixa renda que residem em áreas rurais. Ele argumenta que, a fim de eliminar as ligações irregulares, é essencial estender esse benefício também para as áreas urbanas, uma vez que a população de baixa renda enfrenta dificuldades financeiras na aquisição dos equipamentos necessários para uma conexão regular.

O projeto está em tramitação no regime ordinário e é sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões de Minas e Energia, Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e de Cidadania. Estas últimas com a finalidade de analisar a adequação financeira e orçamentária, bem como a constitucionalidade e juridicidade do projeto, conforme o artigo 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nenhuma emenda foi apresentada ao projeto nesta Comissão no prazo regimental.



II - VOTO:

O Projeto de Lei nº 4.500/2021 propõe uma importante modificação na legislação vigente, visando a inclusão de subsídios para a aquisição de equipamentos de padrão de entrada de energia elétrica para usuários de baixa renda em áreas urbanas. No entanto, a análise deste projeto deve levar em consideração os possíveis impactos financeiros que decorreriam da sua aprovação.

Considerando a natureza do projeto em questão e os potenciais benefícios que poderia trazer aos usuários de baixa renda, é imperativo avaliar os impactos financeiros associados a essa proposta.

De acordo com dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), o custo médio de instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada é estimado em aproximadamente R\$ 1.860,72, conforme valores publicados no Despacho nº 1.150/2023¹.

Em análise do cenário do ano de 2022, observa-se um aumento de cerca de 2,24 milhões de unidades consumidoras residenciais. Mantendo o percentual de unidades consumidoras de baixa renda em 19,8% (dados de dezembro de 2022), podemos projetar a inclusão de aproximadamente 444 mil novas famílias em um ano. Neste cenário, se todas essas novas unidades consumidoras de baixa renda receberem o benefício da instalação dos equipamentos propostos, o custo anual da implantação dessa política pode alcançar cerca de R\$ 827 milhões.

Tendo em vista os fatos expostos acima, torna-se evidente que estamos lidando com um valor significativo que, se aprovado o projeto, poderia impactar de forma substancial as tarifas de energia em todo o país. Esse impacto decorre do fato de que o orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para o ano de 2023 já é da ordem de cerca de R\$ 35 bilhões.

A CDE desempenha um papel fundamental no financiamento de diversas políticas públicas, incluindo descontos tarifários, fontes incentivadas, sistemas isolados, entre outros. Importante ressaltar que os custos da CDE são majoritariamente suportados por todos os consumidores de energia elétrica por meio das tarifas, uma vez que a CDE não recebe transferências de recursos do Orçamento Geral da União – OGU.

Embora reconheçamos a importância de proporcionar melhores condições de acesso à energia elétrica para os usuários de baixa renda em áreas urbanas, é crucial avaliar o impacto financeiro dessa proposta. As projeções indicam que os custos associados à implementação deste projeto poderiam sobrecarregar as tarifas de energia elétrica, afetando negativamente todos os consumidores.

Dessa forma, sugerimos que o projeto seja revisto, substituindo-se a expressão "recursos da CDE" por "recursos do Orçamento da União", na medida em que se trata de uma política de Estado.

1 <https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp20231150ti.pdf> - Acessado em 07/11/2023.



Ante o exposto, propõe-se a rejeição da emenda apresentada pelo Excelentíssimo Relator Deputado Otto Alencar Filho e, na sequência, a aprovação deste substitutivo que ora apresento aos membros desta digníssima Comissão.

JOAQUIM PASSARINHO

(PL/PA)

Apresentação: 07/11/2023 14:11:52.123 - CME
VTS 1 CME => PL 4500/2021

VTS n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231972166800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joaquim Passarinho



Substitutivo ao PL 4.500/2021

Altera diretrizes para universalização do acesso à energia elétrica para incluir subsídios para aquisição de equipamentos de padrão de entrada para usuários de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 15:

Art. 14.....
.....

§ 15. O atendimento, por intermédio de ligações monofásicas ou bifásicas, a unidades consumidoras residenciais situadas em áreas urbanas ou rurais ou em regiões remotas, habitadas por famílias com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, poderá ser executado com recursos do Orçamento da União, aplicados na instalação do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, com exceção do medidor, quando não for realizado com recursos de programa nacional específico de universalização do acesso à energia elétrica.' (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM PASSARINHO

(PL/PA)

